

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LEI Nº 1069/2000

ALTERA ARTIGO 2º, BEM COMO, TODOS OS SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 957/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterado o artigo 2º, bem como, todos os seus incisos e parágrafos constantes da Lei Municipal nº 957/96, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando os mesmos à seguinte redação:

“Art. 2º.- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deste Município será composto de sete (7) membros efetivos, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais ou Mestres, ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º.- No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 2º.- Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º.- Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º.- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será por Decreto do Prefeito Municipal.

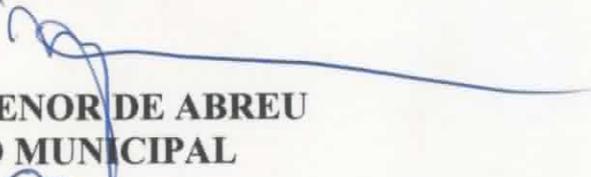
§ 5º.- O exercício do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”

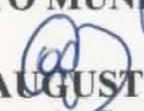
Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

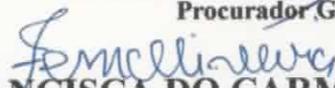
Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,
aos 30 dias do mês de agosto de 2000.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS AUGUSTO GALO
Procurador Geral


FRANCISCA DO CARMO MOZELLA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação e Cultura